



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA.  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
HOTELARIA.

Ao(s) vinte dia(s) do mês de maio de dois mil e dezenove, a União, por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VIAMAR VIAGENS E TURISMO LTDA., situada no Shopping Venâncio 2000, Bloco B60, Sala 213 – Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ sob o n. 24.931.123/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Diretora, a senhora ERLEY ALVES LAGO, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 45/19 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

---

#### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de hotelaria, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de refeição (almoço/jantar), para acomodação de convidados de eventos institucionais da CONTRATANTE, entre os quais se incluem pessoas que participam de atividades das Comissões Temáticas e Temporárias e dos outros órgãos técnicos/legislativos da Casa, além de autoridades e servidores públicos nacionais ou internacionais, em visita oficial à Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 45/19 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 45/19;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 17/04/19.

---

## 2. DO PREÇO

---

2.1. O valor estimado da contratação é de R\$258.300,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais).

2.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE001665, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste contrato.

5.2. Local de execução dos serviços: visando facilitar o acesso dos hóspedes ao Palácio do Congresso Nacional, o(s) hotel(éis) deverá(ão) estar situado(s) no Setor de Hotéis e Turismo Norte, no Setor de Clubes Esportivos Sul, ou nos Setores Hoteleiros Sul ou Norte, em Brasília-DF.



5.3. Poderão participar do certame estabelecimentos hoteleiros propriamente ditos ou agências de turismo.

5.4. A diária terá início às 14h e término às 12h do dia subsequente.

5.5. Somente os Órgãos Demandantes estarão autorizados a solicitar reservas, as quais serão formalizadas por meio de ofício ou correio eletrônico (e-mail) dirigido à gerência da CONTRATADA, com indicação dos seguintes dados:

- a) nome(s) do(s) hóspede(s);
- b) quantidade de diárias e tipo de acomodação (se do Tipo I ou II, bem como se apartamento individual ou duplo);
- c) tipo de pensão;
- d) período de estada;
- e) eventual requisição de refeição, contendo para cada um dos dias do período de estada a indicação da refeição, se almoço e/ou jantar, a ser fornecida a expensas da CONTRATANTE.

5.5.1. Se, por qualquer motivo, uma reserva devidamente requerida pela CONTRATANTE deixar de ser utilizada (*no-show*), será devido à CONTRATADA, a título de indenização, o valor referente à primeira diária do período.

5.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por despesas não expressamente autorizadas, em especial as decorrentes de consumo de bebidas alcoólicas; serviço de lavanderia; alimentação, salvo o café da manhã, almoço e jantar (desde que previamente autorizados); ligações telefônicas; estacionamento e serviços de internet, as quais deverão ser cobradas diretamente do hóspede por ocasião do *check-out*.

5.7. Fica a CONTRATADA obrigada a acatar os pedidos de reserva encaminhados até às 14h do dia anterior ao previsto para *check-in*, portanto, enviados com 24 (vinte e quatro) horas ou mais de antecedência.

5.7.1. Quando, por qualquer motivo, não for possível o atendimento das reservas na forma deste item 5.7, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar alojamento em estabelecimento de categoria idêntica ou superior, sob sua inteira responsabilidade, e sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, que deverá ser previamente informada das providências nesse sentido, inclusive para aprovação da instalação no estabelecimento que vier a ser indicado.

5.8. Faculta-se ao Órgão Responsável a prerrogativa de vistoriar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as instalações do(s) hotel(éis) indicado(s).

5.9. Após a assinatura deste contrato, poderão ser indicados novos hotéis para atender as demandas da CONTRATANTE, desde que atendam as mesmas



exigências/especificações contidas neste Edital, cuja conformidade se dará por meio de vistoria realizada por 2 (dois) servidores designados pela CONTRATANTE.

5.10. Consideram-se para os fins previstos neste Contrato:

a) Serviços de agenciamento de hospedagem: compreende a pesquisa, reserva, marcação de diárias, emissão e fornecimento de *vouchers* de hospedagem, incluindo remarcação e cancelamento. A prestação de serviços de agenciamento de hospedagem será solicitada por meio de Requisição de Hospedagem;

b) Requisição de Hospedagem: ofício ou correio eletrônico (e-mail), dirigido à gerência da CONTRATADA, emitido pelo Gabinete da Diretoria-Geral e o Serviço de Administração do Departamento de Comissões (Órgãos Demandantes) para formalizar as solicitações de reservas;

c) Diária: preço que se paga por dia nos estabelecimentos que fornecem serviços de hospedagem.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

---

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

## 7. DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEL E DEMANDANTES

---

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato o DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo IV, que, por meio da COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE COTA PARLAMENTAR, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2. Consideram-se órgãos demandantes para solicitar as reservas objeto deste Contrato o GABINETE DA DIRETORIA-GERAL e o SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMISSÕES da Câmara dos Deputados.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste instrumento contratual, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares dos Órgãos Demandantes e Responsável, quanto à execução dos serviços.



8.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.5. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

8.6. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.7. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.8. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.9. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.10. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.10.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.11. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, com exceção da hipótese prevista no subitem 5.7.1 do Título 5 deste anexo.

8.11.1. A subcontratação deve ser submetida prévia e formalmente ao Órgão Responsável. Se autorizada pela Diretoria-Geral a efetuar a subcontratação, a



CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

8.11.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

8.11.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA, que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

## **9. DO PAGAMENTO**

---

9.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas de hospedagem e alimentação que devem discriminar todos os itens de alimentação consumidos, o(s) nome(s) do(s) hóspede(s), quantidade e tipo de acomodação (tipo I ou tipo II), tipo de pensão, período de estada, acompanhadas dos documentos comprobatórios da efetiva utilização dos serviços e de cópia das notas de hospedagem, observada a legislação vigente, após atestação pelos Órgãos Demandantes e Responsável.

9.1.1. O pagamento referente a “no-show” se dará conforme condições descritas no subitem 5.5.1 do Título 5 deste anexo, após atestação pelos Órgãos Demandantes e Responsável.

9.1.2. Não se admitirá faturamento parcial das Requisições de Hospedagem.

9.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$



Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste instrumento contratual;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou



em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.2.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha instalado escritório em Brasília-DF e colocado à disposição da Câmara dos Deputados os canais de comunicação, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item 10.6 deste Título e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
<b>DEIXAR DE:</b>	
1. instalar escritório em Brasília e colocar à disposição da Câmara dos Deputados os canais de comunicação a que se refere a alínea "b" do subitem 9.1.2 do Edital, por dia de atraso	0,4%

*[Handwritten signature]*



2. efetuar reserva solicitada pelo Órgão Responsável ou Demandante, por ocorrência	0,4%
3. disponibilizar o apartamento reservado no horário definido pelo Órgão Responsável, por ocorrência	0,3%
4. manter as condições adequadas de higiene de todos os espaços utilizados pelos hóspedes, por ocorrência	0,1%
5. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,1%

---

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

---

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

---

## 12. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

12.1. O presente Contrato terá vigência de 20/05/19 a 19/05/20, ou seja, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

12.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 13. DO FORO

---

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de Maio de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Erley Alves Lago  
Diretora  
CPF n. 179.305.611-00

Testemunhas: 1) Danielle Lago Pereira Miranda

2) Adri 8008

CCONT/AV